



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.050836/2022-11**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão da Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, que regulamenta a exploração dos serviços aéreos por empresas brasileiras, para aprovação final pela Diretoria.

1.2. O presente processo foi instaurado por meio da Nota Técnica nº 392/2022 (SEI 7615346), pela Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro (GTOC) da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) e submetido a avaliação da Gerência Técnica de Normas Operacionais (GTNO), que se manifestou nos termos da Nota Técnica nº 94/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 7682209), em complemento às justificativas inicialmente apresentadas.

1.3. A revisão da norma em questão se pauta, especificamente, em dois pontos fundamentais: i) a alteração do art. 2º e ii) a revogação do art. 3º, cujas redações tratam, respectivamente, dos deveres do interessado para a exploração de serviços aéreos e da exigência de comprovação de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista para poder iniciar a exploração de serviços aéreos.

1.4. A matéria foi deliberada na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 14/3/2023, sendo aprovada, por unanimidade, a sua submissão à consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.5. Diante disso, foi instaurada a Consulta Pública nº 02/2023 (SEI 8376129 e 8394079), que, entre o período de 21 de março a 5 de maio de 2023, recebeu 2 (duas) contribuições que foram compiladas em correspondente Relatório de Contribuições acostado aos autos (SEI 8771504) e avaliadas pela área técnica (Nota Técnica nº 58/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO - SEI 8773158 - e seus anexo).

1.6. Encaminhado os autos à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para exame jurídico previamente à deliberação final pela Diretoria Colegiada, (SEI 8786151, 8781839 e 8786151), esta se pronunciou por meio do Parecer nº 00107/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8845380), e Despacho que o aprova (SEI 8845392), concluindo pela possibilidade de prosseguimento do feito em relação à minuta de resolução, com recomendações que foram tratadas pela área técnica por meio dos Despachos SEI 8857982 e 8871723, resultando na minuta final encaminhada à deliberação da Diretoria (SEI 8857981).

1.7. Tendo em vista tratar-se de processo que retornou após a realização da Consulta Pública, vieram os autos diretamente para relatoria desta Diretoria (SEI 8871723), nos termos do art. 10, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020.

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 29/08/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8989839** e o código CRC **BD0CAC81**.

---